



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 135/2026
Data: 24/04/2026 - Horário: 13:22
Legislativo - PL-04/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações de prevenção e combate ao bullying no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino no Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 2 - Para os fins desta Lei, considera-se bullying toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.185/2015 e demais normas aplicáveis.

Art. 3 - Constituem diretrizes das ações de que trata esta Lei:

- I – prevenção e combate da prática do bullying nas escolas;
- II – promoção de ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso;
- III – incentivo à cultura de paz, empatia e convivência harmoniosa;
- IV – estímulo à conscientização de alunos, profissionais da educação e famílias;
- V – incentivo à adoção de práticas pedagógicas voltadas à prevenção do bullying;
- VI – estímulo à mediação de conflitos no ambiente escolar.

Art. 4 - Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

APROVADO
EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 27/04/2026
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

- I – promover campanhas educativas e de conscientização;
- II – incentivar a realização de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas;
- III – estimular a capacitação de profissionais da educação;
- IV – fomentar ações de orientação às famílias;
- V – incentivar a adoção de mecanismos de escuta e acolhimento no ambiente escolar.
- VI - incentivar ações de acolhimento e o encaminhamento de vítimas de bullying para atendimento psicológico ou psicossocial, quando necessário.

Art. 5 - No âmbito das ações previstas nesta Lei, poderão ser incentivadas, sempre que possível, nas unidades escolares:

- I – a identificação e o acompanhamento de casos de bullying;
- II – a adoção de medidas educativas, priorizando abordagens não punitivas;
- III – a promoção da mediação de conflitos.

Art. 6 - As ações decorrentes desta Lei serão implementadas pelo Poder Executivo de forma gradual e integrada às políticas públicas educacionais já existentes.

Art. 7 - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser realizada anualmente, podendo as unidades escolares organizar sua realização de acordo com suas especificidades e calendário escolar.

§1º Durante a Semana, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e de conscientização voltadas à comunidade escolar.

§2º A Semana tem por objetivo intensificar a divulgação e o debate sobre a prevenção e o combate ao bullying.

Art. 8 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com:

- I – profissionais das áreas de educação, psicologia e assistência social.
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

Art. 9 - As ações previstas nesta Lei poderão, quando couber, ser articuladas com órgãos e instituições estaduais, mediante cooperação com o Governo do Estado, respeitadas as competências de cada ente federativo.

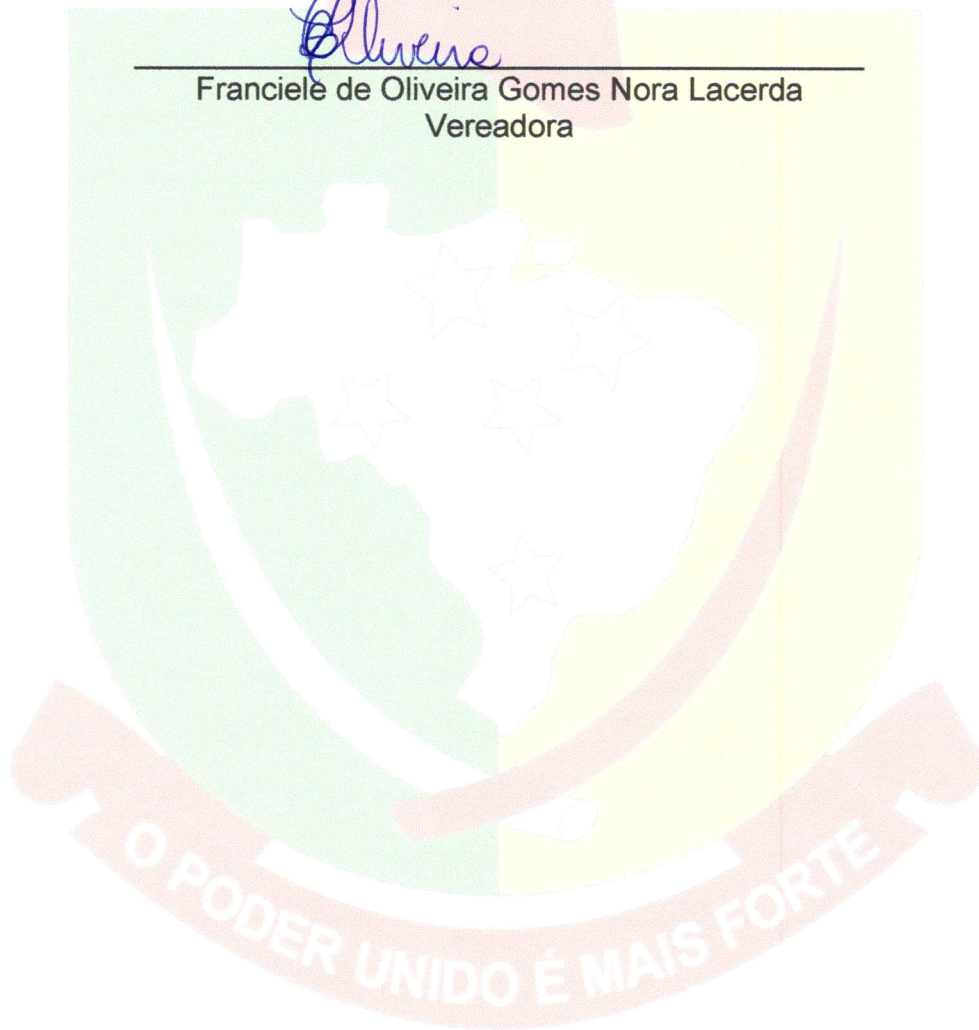
Art. 10 - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de abril de 2026.

Franciele

Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo enfrentar o bullying no ambiente escolar, prática que impacta negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A proposta considera a realidade do Município, cuja rede de ensino é composta exclusivamente por escolas públicas, prevendo ações no âmbito municipal e, quando possível, cooperação com a rede estadual, respeitadas as competências legais.

A iniciativa encontra fundamento na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática em âmbito nacional.

O projeto estabelece diretrizes para prevenção e combate ao bullying, além de instituir a Semana Municipal de Combate ao Bullying, com foco na conscientização da comunidade escolar.

Dessa forma, busca-se promover um ambiente escolar mais seguro, respeitoso e acolhedor.

Sala das sessões, 17 de abril de 2026.

Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Vereadora